



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO

Parecer n.º COGSI/SEAE/MF

Brasília, de maio de 2002.

Referência: Ofício n.º 4675/2001/SDE/GAB de 09 de novembro de 2001.

Assunto: Ato de Concentração n.º 08012.006897/2001-47

Requerentes: Libra Terminal Rio S/A e Multi-Rio Operações Portuárias S/A.

Operação: realização de acordo para atender navios de grande porte no Porto do Rio de Janeiro.

Resumo: a operação consiste em uma *joint venture*, não ocasionando danos à concorrência. No entanto, há cláusula contratual de não concorrência sem limite temporal. Sugestão: aprovação com restrições.

Versão: pública

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do § 4º do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico relativo ao Ato de Concentração entre as empresas Libra Terminal Rio S/A e Multi-Rio Operações Portuárias S/A.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – DAS REQUERENTES

I.1 – LIBRA TERMINAL RIO S/A

A Libra Terminal Rio S/A (“Libra Rio”) pertence ao Grupo Libra, de origem brasileira. A Libra Rio oferta no Brasil o serviço de operação de terminal portuário de

contêiner para navios convencionais, sendo arrendatária do Terminal de Contêineres 1 do Porto do Rio de Janeiro.

O Grupo Libra oferta os seguintes serviços:

- Transporte aquaviário e transporte aéreo de passageiros;
- Serviços de operação de terminal portuário de contêiner, incluindo armazenagem de cargas e contêineres;
- Serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em estação aduaneira no interior;
- Organização e comercialização de cursos à distância via Internet.

A composição acionária da Libra Rio está demonstrada na Tabela 01

Tabela 01 – COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA DA LIBRA RIO		
Acionista	Participação no capital social (%)	Participação no Capital Votante (%)
Boreal Serviços e Administração S/A	47,25	47,25
Libra Terminais e Logística S/A	25,00	25,00
Boreal Ações III – Fundo de Investimentos	7,50	7,50
Observer Co.	5,00	5,00

Fonte: Requerentes.

A Boreal Serviços e Administração S/A, localizada na cidade do Rio de Janeiro, é uma sociedade de participações sem atividades operacionais. A Libra Terminais e Logística S/A é uma sociedade de participações, localizada no Rio de Janeiro, sem atividades operacionais, que realiza investimentos em empresas que atuam no ramo de terminais portuários e retroportuários de cargas e contêineres, logística de transportes e outras atividades correlatas. A Boreal Ações III – Fundo de Investimentos é um fundo de investimento em ações. A Observer Co. é um investidor estrangeiro com sede nas Ilhas Cayman.

A Libra Administração e Participações S/A (sociedade holding) detém participação (direta ou indireta) superior a 5% nas seguintes sociedades com atividades operacionais:

Tabela 02 – PARTICIPAÇÕES DA LIBRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	
Sociedade	Participação no Capital Social (%)
Cia. De Navegação da Amazônia	25,55
Cia. Libra de Navegação	15,47
Libra Terminais S.A.	68,38
Libra Terminal 35 S.A.	68,38
Libraport Campinas S.A.	68,38
Libra Terminal Rio S.A.	25,00
Libraport Aeroportuários S.A.	25,00
Táxi Aéreo Pinhal Ltda.	25,00
Centro de Ensino à Distância S.A.	25,00

Fonte: Requerentes.

As atividades exercidas pelas empresas em que a Libra Administração e Participações S/A tem participação superior a 5% estão mencionadas na Tabela 03 abaixo.

Tabela 03 – EMPRESAS EM QUE A LIBRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A TEM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA	
Sociedade	Atividades
Cia. De Navegação da Amazônia	Transporte aquaviário de petróleo e derivados na região Norte
Cia. Libra de Navegação	Transporte marítimo de longo curso
Libra Terminais S.A.	Movimentação e armazenagem de carga e contêineres, exploração de instalações portuárias e de área sob administração da CODESP (Armazém 37)
Libra Terminal 35 S.A.	Movimentação e armazenagem de carga e contêineres, exploração de instalações portuárias e de área sob administração da CODESP (Armazém 34/35)
Libraport Campinas S.A.	Serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em Estação Aduaneira do Interior – EADI para carga geral (Campinas – SP)
Libra Terminal Rio S.A.	Movimentação e armazenagem de carga e contêineres, exploração de instalações portuárias e de área sob administração da CDRJ (Terminal de Contêineres I)
Libraport Aeroportuários S.A.	Serviços operacionais auxiliares de transporte aéreo (Galeão/RJ)
Táxi Aéreo Pinhal Ltda.	Serviços de transporte aéreo de passageiros (São José dos Pinhais/PR)
Centro de Ensino à Distância S.A.	Cursos à distância via Internet e outros, participação em outras empresas

Fonte: Requerentes.

O faturamento no último exercício da Libra Rio foi de R\$49.864.000,00. No Brasil, o grupo faturou R\$294.991.000,00.

I.2 – MULTI-RIO OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S/A

A Multi-Rio Operações Portuárias S/A (“Multi-Rio”) é uma empresa do grupo Multiterminais, de origem brasileira. A Multi-Rio oferta no Brasil serviços de operação de terminal portuário de contêiner para navios convencionais, sendo arrendatária do Terminal de Contêineres 2 do Porto do Rio de Janeiro.

O grupo oferta os seguintes serviços:

- Serviços de logística;
- Serviços de operação de terminal portuária de bobinas de papel e cargas em geral, de contêiner e de veículos; terminal alfandegado retroportuário e de interior, serviços de informática e de armazém geral.

A composição acionária da empresa Multi-Rio está disposta na Tabela 04.

Tabela 04 – COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA DA MULTI-RIO		
Acionista	Participação no Capital social (%)	Participação no Capital Votante (%)
Multiterminais Alfandegados do Brasil Ltda.	50,01	50,01
Banco do Brasil – Banco de Investimentos S.A.	49,99	49,99

Fonte: Requerentes.

A Multiterminais Alfandegados do Brasil Ltda. atua no segmento de logística integrada voltada para o comércio exterior, ofertando os seguintes serviços:

- Operações em Terminais Alfandegados;

- Disponibilização de regimes aduaneiros especiais;
- Transporte Multimodal (modais ferroviário e rodoviário);
- Operação de Terminal Papeleiro;
- Operação Portuária: organização e gestão das operações realizadas a bordo dos navios para embarque/desembarque de cargas;
- Agenciamento marítimo: compreende a representação de armadores no Porto do Rio de Janeiro.

O Banco do Brasil – Banco de Investimentos S/A atua na realização de investimentos e na aquisição de participação em empresas diversas.

A Multiterminais Alfandegados do Brasil Ltda. detém participação (direta ou indireta) superior a 5% nas seguintes sociedades com atividades operacionais:

Tabela 05 – PARTICIPAÇÕES DA MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRASIL LTDA.	
Sociedade	Participação no Capital Social (%)
Multi-Rio Operadora Portuária S.A.	50,01
Santos Brasil S.A. (*)	6,11
MultiCar Rio Terminal de Veículos S.A.	50,01
Multipostos Operadoras Portuária S.A.	25,83
Terminal Logístico do Vale do Paraíba Ltda.	51,00
ALB Automotive Logistic Ltda.	49,00
Armazéns Gerais Magno Ltda.	99,00
Multilink Tecnologia Ltda.	93,02

Fonte: Requerentes.

*A Santos Brasil não integra o Grupo Multiterminais. Segundo as Requerentes, a Multiterminais Alfandegados do Brasil é acionista minoritária da Santos Brasil S/A, detendo 6,11% do seu capital social. Segundo eles, existe Acordo de Acionistas na Santos Brasil S/A regulando o chamado Grupo Controlador, do qual a Multiterminais não faz parte. No entanto, detectou-se que o Sr. Geraldo Ferreira de Sá, diretor da Multiterminais Alfandegados do Brasil Ltda. é também membro do Conselho de Administração da Santos Brasil S/A, sociedade que não integra o Grupo Multiterminais.

As atividades exercidas pelas empresas em que a Multiterminais Alfandegados do Brasil Ltda. tem participação estão dispostas na Tabela 06 a seguir.

Tabela 06 – ATIVIDADES DAS EMPRESAS DO GRUPO MULTITERMINAIS	
Sociedade	Atividades
Multi-Rio Operadora Portuária S.A.	Operação do Terminal de Contêineres II (Tecon II), no Porto do Rio de Janeiro
Santos Brasil S.A.	Operação do Terminal de Contêineres – TECON (Margem Esquerda do Porto de Santos)
MultiCar Rio Terminal de Veículos S.A.	Operação de terminal de veículos
Multipostos Operadoras Portuária S.A.	Terminal de retro-área, no segmento de cargas para exportação
Terminal Logístico do Vale do Paraíba Ltda.	Opera estação aduaneira do município de Resende
ALB Automotive Logistic Ltda.	Serviço de solução de logística integrada
Armazéns Gerais Magno Ltda.	Armazenagem de mercadorias nacionais e nacionalizadas
Multilink Tecnologia Ltda.	Empresa de tecnologia e informação criada para desenvolver sistemas de informação e comunicação voltadas à integração de sistemas de logística

Fonte: Requerentes.

O faturamento do grupo, exclusivamente no Brasil, foi de R\$133.674.000,00 em 2000. A empresa Requerente faturou R\$40.716.000,00.

II. DA OPERAÇÃO

As Requerentes assinaram em 19 de novembro de 2001 Acordo de Operação (doravante “Acordo”) com o propósito específico de atender a determinados armadores mundiais que operam embarcações com capacidade de 3.800 TEU's (definidas como navio de grande porte), na rota entre a costa leste dos Estados Unidos da América e a costa leste da América do Sul. O Acordo não compreende o atendimento a navios convencionais. A operação envolve os ativos utilizados pelas Requerentes na movimentação portuária de contêineres sem, no entanto, envolver a transferência ou alienação de bens patrimoniais.

O Acordo se refere exclusivamente aos serviços de operação de terminal portuário de contêineres, para navios de grande porte, no Porto do Rio de Janeiro. Tais serviços compreendem o embarque e desembarque de contêineres e a sua movimentação do cais para o navio, e vice-versa.

Não haverá, no desenvolvimento das atividades previstas no Acordo, constituição de nova empresa, pois o objetivo das Requerentes é a utilização de recursos comuns para que, em regime de *joint venture*, seja a partir de então viabilizado o atendimento aos Navios de Grande Porte no Porto do Rio de Janeiro. Portanto, a operação consiste em uma *joint venture*.

III – CONSIDERAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO

As Requerentes atuam nos serviços de operação de terminal portuário de contêineres, para navios convencionais, e nos serviços de armazenagem de carga e contêineres. Os chamados Navios do Serviço objeto do acordo são os Navios de Grande Porte da Associação VSA que realizam escalas no Porto do Rio de Janeiro¹.

As Requerentes informam que a operação se destina a viabilizar o seu ingresso no mercado de serviços de operação de terminal portuário de contêiner, para navios de grande porte (serviços esses que envolvem o cumprimento de determinados requisitos operacionais, tais como produtividade mínima garantida, disponibilidade de berço na chegada do navio, para atracação imediata, e garantia de no mínimo dois guindastes por navio).

Dessa forma, entende-se que, com a realização da operação, as Requerentes passarão a ofertar serviços de operações portuárias para navios de grande porte, serviço não ofertado anteriormente. Nesse sentido, para que isso se torne possível, as Requerentes, por meio do Acordo objeto da análise, realizaram a dragagem do canal de acesso, possibilitando a passagem desse tipo de embarcação. Assim, trata-se de um novo mercado de produto e a operação consiste, como apontado no item anterior, em uma *joint venture*, sem efeitos prejudiciais à concorrência.

No entanto, foi detectado no Acordo, na Cláusula Décima Primeira “Da não competição”, restrição à concorrência, segundo a qual:

“11.1 Exceto conforme previsto ou permitido por este Acordo, a partir da presente data e durante o período de vigência deste Acordo, as Partes se comprometem, diretamente e em nome de sócios acionistas, administradores, sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum (“Pessoas Afiliadas”) a não prestar, nos Portos do Estado do Rio de Janeiro, serviços de carregamento e descarregamento de contêineres para/de navios da Associação VSA que exploram a rota entre a costa leste dos Estados Unidos da América e a costa leste da América do Sul.

11.2 Na eventualidade de qualquer das Partes ou Pessoas Afiliadas, direta ou indiretamente, violar as obrigações de não concorrência estabelecidas na presente Cláusula 11ª, tal Parte ficará sujeita ao pagamento de multa contratual à Parte prejudicada, exigível em uma única oportunidade a título de pena convencional irredutível, no valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), sem prejuízo das perdas e danos que eventualmente venham a ser fixadas em juízo.”

Como motivos para a inclusão da Cláusula Décima Primeira, as Requerentes informaram que

“Como o Acordo envolve a cooperação das partes com vistas ao seu ingresso no mercado de serviços de operação de terminal portuário de contêiner,

¹ Segundo as Requerentes, “O atendimento a armadores que não operam Navios de Grande Porte (com capacidade de 3.800 TEU's) e armazenagem continuarão sendo efetuados de forma independente...”

para navios de grande porte, cooperação essa que, evidentemente, implica investimentos conjuntos, há a necessidade de que sejam prevenidas situações em que uma das partes, de forma oportunista, venha a se apropriar de benefícios que não poderiam ser alcançados sem a associação. O compromisso de não competição é o único mecanismo capaz de afastar, de maneira eficaz, o risco de ocorrência dessas situações.

Além disso, o compromisso de não competição é fundamental para a preservação do acordo entre as partes, sendo bastante usual nesse tipo de negócio, já que a possibilidade de competição certamente esvaziaria a operação.”²

Esta SEAE entende as razões que conduziram à inclusão da respectiva cláusula no contrato. No entanto, há necessidade de inclusão de uma limitação temporal para a referida cláusula, de forma que ela vigore tão somente até que haja maturação do investimento realizado pelas Requerentes. Desta forma, estar-se-ia preservando o investimento realizado sem, no entanto, inviabilizar a concorrência futura entre as empresas Requerentes.

² Conforme resposta das Requerentes ao Ofício n.º 227 – COGSI/SEAE/MF, de 22 de janeiro de 2002.

IV - RECOMENDAÇÃO

A operação consiste na realização de acordo entre as Requerentes que se caracteriza como uma *joint venture*, sem efeitos danosos à concorrência. No entanto, em vista da existência de cláusula de não competição entre as Requerentes no contrato, sugere-se aprovação da operação com restrições, estando sujeita à inclusão de limite temporal para a vigência da referida cláusula, de forma a garantir o retorno para o investimento realizado, mas sem inviabilizar competição futura.

À consideração superior.

ERNANI LUSTOSA KUHN
Coordenador

MAURÍCIO ESTELLITA LINS COSTA
Coordenador-Geral de Serviços Públicos e Infra-Estrutura, Substituto

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico